

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/UFC

I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA), aprovada pelo CONSUNI na sua 48ª reunião ordinária do dia 29 de maio de 2009, terá como objetivos coordenar e conduzir o processo interno de avaliação institucional da UFC, bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo Único - Caberá à CPA reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFC.

Art. 2º - A CPA goza de autonomia, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004 e deste Regimento, bem como do Art.7º,§ 1º da Portaria Nº 2.051/2004 do MEC.

Art. 3º - A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da UFC, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º - A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo único - Outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, considerando-se as especificidades da UFC desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º - O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:

I – A melhoria da qualidade educacional da UFC;

II - A construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;

III – A busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;

IV - A realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFC, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

V - A análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/UFC

II - Das Atribuições da CPA

Art. 6º - São atribuições da CPA:

I - Elaborar e implementar o projeto de avaliação institucional;

II - Sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação institucional;

III - Buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica da UFC, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da UFC;

V - Elaborar e apresentar sistematicamente resultados da avaliação institucional.

III - Da Constituição da CPA

Art. 7º - A CPA será constituída por oito membros titulares, sendo dois membros docentes, dois membros discentes, dois membros técnico-administrativos e dois membros da sociedade civil organizada. Ademais, haverá quatro suplentes, sendo um membro para cada segmento componente da CPA.

§ 1º - Os membros da CPA serão nomeados pelo Magnífico Reitor da UFC, mediante apreciação prévia do CONSUNI.

§ 2º - Todos os membros da CPA vinculados à UFC deverão destinar quatro horas semanais aos trabalhos da referida comissão.

§ 3º - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

IV - Do Mandato dos Membros da CPA

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que o pedido para tal seja apreciado pelo CONSUNI.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/UFC

Parágrafo Único – Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste, através da aprovação pela CPA, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.

V - Do Suporte Técnico-administrativo

Art. 9º - Para a implementação do processo avaliativo da UFC, a CPA contará com uma secretaria.

§ 1º - A secretaria ficará sob a responsabilidade de dois funcionários do quadro administrativo da UFC, designados de acordo com as normas e a disponibilidade da Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

§ 2º - A secretaria deverá ser composta por uma secretária executiva e um operador de logística.

VI - Das Disposições Gerais

Art. 10º - Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará processo de articulação e discussão com os vários Setores e Unidades da UFC.

Art. 11º - A CPA elaborará o Projeto de Auto-Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC.

Art. 12º - O projeto de auto-avaliação será elaborado com previsão orçamentária específica para tal atividade.